

INSTITUTO FEDERAL

Espírito Santo

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

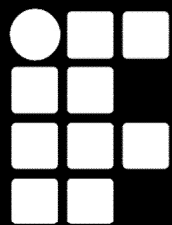
CPPD - CSPPD

**Comissão Permanente de Pessoal
Docente - CPPD**

**Comissão Setorial Permanente de
Pessoal Docente - CPPD**

ORIENTAÇÕES PROCESSUAIS

Em caso de dúvidas contatar a CPPD: cppd.rt@ifes.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 26, § 1º 12772/12

Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP

Possibilidade de Afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 172/2016,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

Estabelece as normas e condições para a concessão de afastamento parcial aos servidores do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002240/2016-55, as decisões do Conselho Superior na 45ª. Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2016, bem como:

- I. os requisitos e sanções previstos no art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990;
- II. o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP;
- III. as diretrizes do Decreto nº 5.707/2006.

RESOLVE:

Estabelece as normas e condições para a concessão de afastamento parcial aos servidores do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 1º - É possível a concessão de afastamento parcial, sempre que a participação do servidor, em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País de que trata o Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, materialmente não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal de trabalho, mas não se justificar um afastamento integral, tendo em vista que o interesse público exige que os recursos humanos à disposição da Administração sejam utilizados da forma mais eficiente.

Parágrafo único - Será permitido ao servidor, no interesse da Administração, sem prejuízo para o

Afastamento Parcial

- Definição: art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990
 - Requisitos e Critérios.
 - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu **no País**
- Definição: R172/16
 - Será permitido ao servidor, no interesse da Administração, sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades do seu setor de lotação, o afastamento parcial de suas funções, para fins de realização de **curso de pós-graduação strictu sensu no País**. Art. 1º Paragrafo único

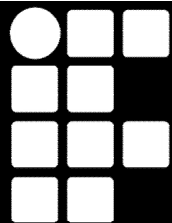
- Art. 2º - O afastamento parcial implicará na redução de até 50% da carga horária de servidor.
- § 2º - O afastamento parcial **não ensejará contratação de substituto.**
- § 3º – O afastamento parcial deverá contemplar o tempo de deslocamento entre a unidade de lotação do servidor e a instituição de ensino em que está matriculado.

- Art. 3º – A permissão para o afastamento parcial não ensejará redução ou impedimento de concessões ou direitos...
- § 1º - O afastamento parcial não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.

- Art. 4º - Deverão ser observadas as diretrizes do Decreto nº 5.707/2006, sem prejuízo da possibilidade de determinação de outros requisitos que guardem consonância com o interesse público:
 - II - Vedado aos servidores em estágio probatório, **EXCETO AOS DOCENTES**, em razão da previsão contida na Lei nº 12.772/2012. Art. 30 § 2

- Art. 7º - O afastamento parcial para a realização de cursos de pós-graduação no País deverá ser solicitado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DO AFASTAMENTO**, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC, além de obedecida a tramitação interna.

- Art. 8º - O afastamento parcial do servidor será concedido pelo Reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria, e pela Direção-Geral de Campus, através da emissão de Portaria e mediante:
 - I - atendimento aos pré-requisitos exigidos;
 - II- parecer favorável da Chefia Imediata;
 - III - parecer favorável do colegiado da coordenadoria de curso, no caso de docente; e
 - IV – em caso de recurso, manifestação da CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente, para docentes, com o intuito de assessorar a tomada de decisão pelo Diretor-geral em caso de servidor lotado no campus ou pelo Reitor em caso de servidor lotado da Reitoria;



INSTITUTO FEDERAL

Espírito Santo

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

CPPD - CSPPD

Comissão Permanente de Pessoal
Docente - CPPD

Comissão Setorial Permanente de
Pessoal Docente - CPPD

ORIENTAÇÕES PROCESSUAIS

Em caso de dúvidas contatar a CPPD: cppd.rt@ifes.edu.br